



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
<u>23311/2019</u>	
Recebido em:	<u>24/03/2019</u>
Horário:	<u>08:24</u> horas
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2019

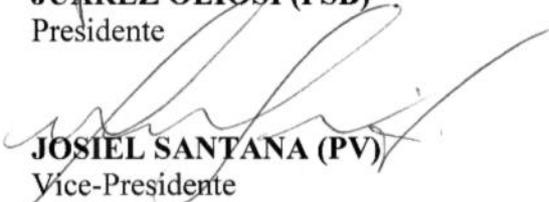
REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 408, DE 10 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI A BIBLIOTECA VEREADOR DACÍLIO DUARTE SANTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 408, de 10 de março de 2017, que institui a Biblioteca Vereador Dacílio Duarte Santos na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

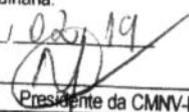
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente


JOSIEL SANTANA (PV)
Vice-Presidente


CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Primeiro Secretário


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Segundo Secretário

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em <u>01/02/19</u>
 Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para o conhecimento e deliberação dos órgãos deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Resolução em anexo, que revoga a Resolução nº 408, de 10 de março de 2017, que institui a Biblioteca Vereador Dacílio Duarte Santos na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

A fundamentação legal da revogação tem amparo no art. 9º da Lei Complementar 95/98, que em que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente os dispositivos ou leis revogadas, aplicando-se também aos demais atos normativos, considerando o que dispõe o art. 59, parágrafo único, da CF de 88, no campo do processo legislativo, pelas espécies de normas existentes.

Na seara do processo legislativo, somente uma norma de mesma espécie legislativa poderá revogar ou alterar outra de mesma espécie, considerando que deverá ser cumprido o mesmo rito de tramitação, inclusive quanto ao quórum exigido para eventual deliberação.

Quanto ao mérito da matéria, justificamos que os registros de usuários que retiram ou utilizam livros da biblioteca da Câmara Municipal são muito baixos, com índice de frequência ou uso por parte da população muito aquém do que se esperava, em face de existir a biblioteca pública municipal com maior acervo e espaço adequado para utilização.

Com o reduzido espaço físico para adaptação e funcionamento dos órgãos do Legislativo Municipal, seria inadequado manter aquele espaço como biblioteca, em detrimento da finalidade precípua do Poder Legislativo, que é o de legislar e fiscalizar, necessitando assim de maior espaço físico para funcionamento de suas atividades.

Importante ressaltar também que os livros disponíveis serão destinados à biblioteca pública do Município, podendo assim serem utilizados pela população quando necessário, e em espaço adequado e propício para a finalidade.

Sendo assim, esperamos contar com o aval dos demais membros deste colegiado.

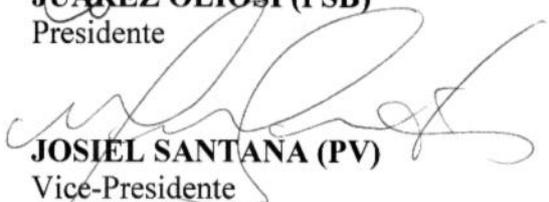
É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente


JOSIEL SANTANA (PV)
Vice-Presidente


CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Primeiro Secretário


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Segundo Secretário